

Lei Nº 338/61

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 338/61, e resolve enviá-la à S. Excia o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a marcar as cotas 43.8.814 e 303.8.633. Material de Consumo

Parágrafo único: Para atender ao recurso que ocasionar na aplicação da cota constante do art. 1º, fica o Executivo autorizado a lançar mão do saldo do exercício anterior e do corrente, se houver.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Maio de 1961.

Carlos de Faria Costa
Presidente da Câmara